



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 335, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, até o valor de R\$ 30.000.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de alocar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), proveniente da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, o qual será redirecionado para dar cobertura orçamentária ao Fundo Estadual de Saúde - FES, a fim de garantir recursos suficientes para a execução de ações e serviços essenciais à política pública de saúde, conforme exposto no Ofício n° 64123/2025/SESAU-NPCO.

Cumpre destacar que os recursos destinam-se ao custeio de despesas indispensáveis, entre as quais se destacam:

- serviços e procedimentos complementares em UTI, UCI Neonatal e credenciamento de serviços de terapia intensiva;
- realização de exames especializados de patologia, histopatologia, citopatologia e imuno-histoquímica;
- repasses financeiros para complementar assistência à saúde dos municípios;
- prestação de serviços na atenção oncológica (adulto e infantil);
- procedimentos complementares em hemodinâmica (cardiologia, neurologia e vascular);
- exames e procedimentos de diagnóstico por imagem;
- serviços de transporte inter-hospitalar, com disponibilização de veículos e ambulâncias;
- serviços cirúrgicos e ambulatoriais especializados nas áreas de traumatologia/ortopedia, urologia e cirurgia geral;
- além de ações imprescindíveis para assegurar a integralidade da assistência à saúde.

Ademais, o Projeto em análise decorre da obrigação constitucional inescusável do Estado,

estabelecida no art. 196 da Constituição Federal, de garantir o acesso universal, igualitário e integral à saúde. Em consonância com essa diretriz e com os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, torna-se, portanto, indispensável a existência de dotação orçamentária adequada para custear as despesas mínimas, contínuas e inadiáveis inerentes à gestão plena do Sistema Único de Saúde - SUS.

Diante do exposto, a abertura do crédito suplementar ora proposta revela-se medida essencial para garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados à população. Além de atender ao interesse público, a medida observa a legalidade orçamentária e reafirma o compromisso deste Governo com o fortalecimento da rede estadual de saúde.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/12/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067273728** e o código CRC **15E8C6C0**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.005278/2025-32

SEI nº 0067273728



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, até o valor de R\$ 30.000.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá do excesso de arrecadação, motivado pelo desempenho positivo da receita arrecadada na Fonte 1.500.0.00001 - Recursos não Vinculados de Impostos, considerando a diferença acumulada mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, indicado no Anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme o Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|--------|---------------|---------|------------------|-------|
| | | | | |

| | | | | |
|-------------------------|---|--------|--------------------------|----------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN | | | 30.000.000,00 |
| 14.001.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | 339039 | 1.500.0 | 30.000.000,00 |
| TOTAL | | | R\$ 30.000.000,00 | |

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

| Código | Especificação | Tipo | Fonte de Recurso | Valor |
|---------------|--|-------------|--------------------------|---------------|
| 11130311 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL | A | 1.500.0 | 30.000.000,00 |
| TOTAL | | | R\$ 30.000.000,00 | |

ANEXO III

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|----------------|--------------------------|----------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN | | | 30.000.000,00 |
| 14.001.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | 339039 | 1.500.0 | 30.000.000,00 |
| TOTAL | | | R\$ 30.000.000,00 | |

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|---------------|--|----------------|-------------------------|----------------------|
| | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES | | | 30.000.000,00 |

| | | | | |
|-------------------------|--|--------|---------|--------------------------|
| 17.012.10.302.2034.4004 | ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA | 339039 | 1.500.0 | 25.122.183,85 |
| 17.012.10.302.2034.4009 | ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES | 339039 | 1.500.0 | 3.175.316,15 |
| | | 339034 | 1.500.0 | 1.050.000,00 |
| 17.012.10.302.2084.4007 | APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE | 334141 | 1.500.0 | 652.500,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 30.000.000,00 |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/12/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067273875** e o código CRC **DFF86958**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.005278/2025-32

SEI nº 0067273875